



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 874 DE 4 DE ABRIL DE 2019.**

*“Institui o Programa “Adote um Banco Lazer”, para ruas e praças, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção dos bancos em logradouros públicos, com direito a publicidade”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas para aquisição, manutenção e instalação de bancos feitos de cimento, material resistente ou equivalente, com direito a publicidade.

**Parágrafo único.** Os bancos aludidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, para o lazer dos cidadãos luiseduardenses e serão instalados nos logradouros públicos do Município e em praças públicas.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade de indicar em quais logradouros e praças os bancos deverão ser colocados.

**Art. 3º.** Os doadores poderão explorar os bancos de lazer a título de publicidade, desde que esta esteja em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 4º.** Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 4 de abril de 2018.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
**PREFEITO**